



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Recebido em
23/12/21
às 9:18h
Rhaiah Katyellen

MENSAGEM Nº 041/2021

Porto Nacional - TO, em 22 de Dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhora

Rozangela Rocha Mecnas

Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional - TO

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei Municipal nº 032/2021, de 22 de Dezembro de 2021, que visa alterar a Lei Municipal nº 2.112, de 24 de outubro de 2013, que criou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Nacional/TO para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafo tem o escopo de promover a alteração no inciso IV do art. 47 da Lei Municipal que trata do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal. A referida alteração se faz necessária, pois se trata de exigência do Ministério do Trabalho e Previdência e Secretaria de Previdência para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) ao município.

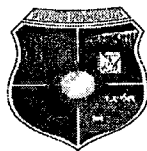
O Projeto de Lei submetido à análise deste Parlamento, homologa a reavaliação atuarial feita em 2021, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal nº 9.717/98 e no caput do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo nova alíquota de contribuição patronal, nos termos do resultado desta.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Desde já, conto com o apoio na aprovação.

RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N.º 032, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.021.

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.112/2013, definindo novo plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Porto Nacional/TO e dá outras providências.”

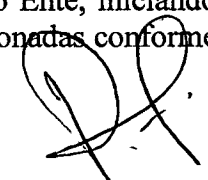
A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do artigo 47 da Lei Municipal nº 2.112, de 24 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. ...

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal, definida na reavaliação atuarial igual a 16,60% (dezesseis inteiros e sessenta centésimos percentuais), já incluída a taxa de administração necessária à organização e funcionamento da Unidade Gestora, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado em 2021, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Ente, iniciando com **6,94% (seis inteiros e noventa e quatro centésimos percentuais)** e escalonadas conforme tabela abaixo.



Ano	Alíquota Suplementar
2021	6,94%
2022	6,94%
2023	6,94%
2024	10,00%
2025	10,06%
2026	10,13%
2027	10,19%
2028	10,26%



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2029	10,32%
2030	10,39%
2031	10,46%
2032	10,52%
2033	10,59%
2034	10,66%
2035	10,73%
2036	10,79%
2037	10,86%
2038	10,93%
2039	11,00%
2040	11,07%
2041	11,14%
2042	11,22%
2043	11,29%
2044	11,36%
2045	11,43%
2046	11,51%
2047	11,58%
2048	11,65%
2049	11,73%
2050	11,80%
2051	11,88%
2052	11,95%
2053	12,03%
2054	12,11%
2055	12,19%

Art. 3º. A cobrança da contribuição previdenciária prevista nos artigos 1º e 2º somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação, conforme preceitua o §6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da Reavaliação Atuarial de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos
22 dias do mês de Dezembro de 2021.

RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal